

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

ATA Nº 033

PRESIDENTE - DEPUTADO ZÉ DOMINGOS FRAGA

O SR. PRESIDENTE – Autoridades presentes, senhoras e senhores boa tarde.

Invocando a proteção de Deus, e, em nome do povo mato-grossense, declaro aberta esta Audiência Pública com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa integridade nas empresas que contratem com a Administração Pública - Programa Empresa Legal Mato Grosso.

Convido o Dr. Fausto José Freitas, Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, para compor o dispositivo de honra; da mesma forma convido o Secretário Adjunto do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, o Sr. Matheus Cunha, que também vai ser o nosso conferencista; e convido a Sr^a Secretária Adjunta da Corregedoria-Geral do Estado, Cristiane Laura de Souza.

Já aproveito para registrar a presença da imprensa; do nosso pessoal, nossos colegas da Casa; e registro também a presença da Sr^a Nilva Isabel da Rosa, que é Coordenadora de Responsabilização de Pessoa Jurídica, da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso. Muito obrigado pela sua presença.

Ao dar início a nossa Audiência propriamente dita para discutir o Projeto Lei nº 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa integridade nas empresas que contratem com a Administração Pública - Programa Empresa Legal MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Esse Projeto de Lei é de minha autoria e que almeja a ética e a transparência nas contratações com a Administração Pública, assim como a Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846/2013, que completa 04 anos em agosto, que busca a responsabilização daqueles que praticam ato lesivo à Administração Pública, o Programa Empresa Legal o faz em âmbito estadual.

As inúmeras operações deflagradas pela Polícia Federal em nosso Estado demonstram a fragilidade do sistema cada vez mais corrompido. O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; reduzir o risco inerente aos contratos, promovendo maior segurança e transparência na sua consecução; obter melhor desempenho e garantir qualidade nas relações contratuais. Para alcançar esses objetivos o Projeto apresenta uma série de mecanismos e procedimentos a serem seguidos, incentivando as boas práticas e as denúncias em casos de irregularidade, o estabelecimento de diretrizes nas empresas e também à penalização em caso do descumprimento da lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Esse projeto colabora com os princípios da Administração Pública e fortalece a cultura da ética, que tanto precisamos estabelecer neste País, em especial, no Estado de Mato Grosso.

Como vocês viram o Projeto é de nossa autoria. Eu fico muito feliz quando vejo que o Gabinete de Combate à Corrupção demonstrou interesse nessa ferramenta.

Então, gostaríamos agora de ouvir o Dr. Fausto José de Freitas, Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, para que possa, em nome do Governo, falar nesta Audiência Pública justamente sobre este tema, que é um tema extremamente pertinente e que tem interesse muito grande por parte do Governo do Estado, a prova disso foi a criação dessa referida secretaria.

Com a palavra, o Dr. Fausto.

O SR. FAUSTO JOSÉ FREITAS – Deputado Zé Domingos Fraga, boa tarde; Dr. Mateus, Secretário Adjunto do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção; Dr^a Cristiane, Secretária Adjunta da Corregedoria, da CGE; demais convidados presentes e servidores da Casa.

Deputado, primeiramente, eu quero enaltecer muito a iniciativa de Vossa Excelência em trazer esse tema para a discussão. Eu já li o Projeto de Lei, ele é muito interessante, traz uma ferramenta moderna, uma ferramenta inédita no Brasil, eu diria, pelo que eu conheço... Mas já é utilizada em Países mais desenvolvidos, os Países mais desenvolvidos já se preocupam com isso há mais tempo, que é dar mais segurança nas relações do Poder Público com a iniciativa privada.

O Projeto, como eu disse, é muito bom, em linhas gerais, ele traz uma ideia excelente, parabeno Vossa Excelência por isso. Conheço Vossa Excelência já há algum tempo, sempre foi muito parceiro nos lugares em que eu passei, e para mim foi uma alegria muito grande saber que Vossa Excelência também se preocupa com esse tema da integridade, da ética e do combate à corrupção.

O Projeto, eu conversei com Vossa Excelência há pouco, nós entendemos que ele é muito bom, mas ele tem algum tipo de questão que precisaria ser resolvida. Ele traz algumas atribuições para o Poder Executivo, pela Constituição Estadual, a lei teria de ser de iniciativa do Poder Executivo. Vossa Excelência concordou em encaminhar como anteprojeto ao Governo para apresentar algumas sugestões, que eu creio que podem vir no projeto para melhorar ainda mais.

Por que essa preocupação? É uma questão muito importante para nós, porque não queremos correr o risco – por mais que o Governo apoie e seja um parceiro desse projeto – de uma empresa que se sentir prejudicada pelo projeto apresentar uma ação de inconstitucionalidade e o nosso trabalho não ter o efeito que esperamos.

No mais, algumas questões pontuais, eu creio que Vossa Excelência encaminhando como anteprojeto à Casa Civil poderemos fazer as sugestões por lá. Algumas questões, como prazo, por exemplo, para implementação da lei, eu acho importante. Nós entendemos que no Estado, no cenário atual, não temos uma capacitação nem no setor privado, nem no setor público para de imediato colocar em prática. De uma forma que, se houver um período de transição, tanto o setor privado como o setor público pode se capacitar para implementar. A ideia é excelente, como eu disse, mas não podemos tornar a lei uma letra morta, que não tem aplicabilidade na prática. Então, parabeno mais uma vez Vossa Excelência.

O Matheus vai fazer uma breve apresentação do que é o *compliance*, do que é o programa de improbidade, é um das frentes do Gabinete trabalhar com a integridade. Nós temos o programa de integridade para o Poder Público, já temos instalados em duas Secretarias, na SETAS e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

na SEDUC, que já têm programas de integridade. E a iniciativa privada vindo nessa mesma toada, eu creio que é unir o útil e o agradável. Então, parableno-o mais uma vez. Tenha no Gabinete um parceiro para esse projeto.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Obrigado, Dr. Fausto.

Eu gostaria até de levar ao conhecimento da população mato-grossense, por meio da *TV Assembleia*, que o público convidado para esta Audiência Pública foi um público muito raro, um público seletivo. Convidamos aqui a Fiemt, a Procuradoria-Geral do Estado, a Corregedoria-Geral do Estado, o SEBRAE.

E muitas vezes nos dá a entender que há um desinteresse muito grande para participar desta Audiência Pública. Não! É porque realmente é um público seletivo, um público pequeno e esperamos que esses convidados ainda cheguem, até para assistir a palestra do Sr. Matheus.

Quero registrar a presença do representante da Fiemt, Renan Vieira.

Muito obrigado pela presença.

Com relação à fala do Dr. Fausto, quando nós fizemos o projeto, foi justamente para chamar a atenção não só da sociedade, mas do próprio Governo. Sabemos que cometemos alguns equívocos, até de forma proposital, estabelecemos algumas atribuições, inclusive, para a própria PGE. Mas, a ideia do projeto nosso já cumpriu com a sua função, chamou a atenção do Governo do Estado através do Gabinete de Combate à Corrupção, e eu faço questão, se for possível, na tarde de hoje, ainda, de pedir para ser encaminhado como anteprojeto para que essa ferramenta possa ser melhorada, até porque o projeto, quando você o trabalha, você protocola, ele não está acabado, ele é colocado para que possa receber sugestões dos Srs. Deputados e Deputadas, como também da própria sociedade.

Então, eu fico muito feliz, Fausto, em ver que a sua Secretaria realmente tem interesse nessa ferramenta, até por se tratar de uma ferramenta contemporânea, que vai estabelecer não só transparência nos negócios com a administração pública, mas, acima de tudo, a ética na administração pública que poderá, através da iniciativa do Governo, ser extensivo a todos os poderes públicos estaduais.

Eu fico muito feliz e com certeza, na tarde de hoje, no mais tardar amanhã, eu a encaminharei em forma de anteprojeto.

Antes de passar a palavra para o Matheus, que é o nosso conferencista, eu quero saber se a Dr^a Cristiane quer fazer o uso da palavra. Não?

Então, vamos passar a palavra ao Matheus Cunha, Secretário Adjunto, que fará um pronunciamento, e ao mesmo tempo dará uma aula sobre a integridade e a ética na administração pública empresarial.

O SR. MATHEUS CUNHA - Deputado Zé Domingos Fraga, que preside esta Audiência Pública, eu vou pedir licença para fazer o uso do púlpito, porque eu acho que fica melhor.

Deputado Zé Domingos Fraga, eu agradeço o convite por estar aqui hoje.

Eu vou falar um pouquinho sobre essa ciência, que é o *compliance*. Na minha concepção é algo inovador, algo que o Brasil ainda não entendeu muito bem o que é, mas que precisa... Enraizada no setor privado nas nossas empresas, especialmente, aquelas que contratam com a administração pública, porque realmente é um mecanismo de maior segurança para o Estado, que também faz o seu dever de casa por meio do Gabinete de Transparência de Combate à

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Corrupção, nós temos implementado o Programa de *Compliance* nas nossas Secretarias...
(MICROFONE COM PROBLEMAS TÉCNICOS.)

Obrigado, nós temos implementado o Programa de Integridade nas nossas secretarias com o intuito de levar essas poucas práticas para a própria administração pública. Se nós queremos cobrar de nossas empresas boas práticas de ética, de integridade corporativa, nós temos que fazer o dever de casa também.

Queria só fazer um *disclaimer*. Vim hoje como conferencista, não como Secretário Adjunto, para que algumas das impressões que forem retratadas, talvez impressões pessoais, não se confundam então com o cargo e a função que eu ocupo hoje.

O Programa de Integridade, o Programa de *Compliance*, ganhou destaque no Brasil por conta, por força da Lei nº 12.846/13, que é a Lei Anticorrupção, a chamada Lei de Corrupção, Lei da Empresa Limpa, que eu tenho a satisfação de dizer que Mato Grosso já regulamentou. A regulamentação federal ocorreu em 2015, por força do Decreto Federal nº 8420, e em 2016, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2016, também a regulamentou. Hoje, a Lei Anticorrupção já é uma ferramenta para a nossa administração pública estadual.

E eu quero congratular as nossas colegas, Secretárias Cristiane e Nilva Rosa, também como Coordenadora do Núcleo de Responsabilização das Empresas, que brilhantemente têm conduzido em alguns processos com o intuito de buscar a responsabilização de empresas que praticam atos ilícitos contra a administração pública mato-grossense.

A Lei Anticorrupção nº 12.846/13 é uma lei que tem por objetivo, então, punir empresas, esse é o objetivo bem claro da empresa: trazer sanções para pessoas jurídicas que pratiquem atos ilícitos contrários aos interesses da administração pública estadual. Ela se aplica a toda e qualquer pessoa jurídica, independentemente se ela seja de direito constituído ou não, se ela seja uma empresa privada ou uma empresa pública. Enfim, a abrangência da norma é máxima no intuito de trazer então a responsabilização de pessoas jurídicas, inclusive essa extensão máxima da norma busca a responsabilização de empresas que compõem grupos econômicos, consórcios, empresas que são coligadas.

Então, por exemplo, uma empresa de São Paulo, que resolva fazer um consórcio com uma empresa mato-grossense, e vem aqui, por meio do consórcio, praticar qualquer ato ilícito, previsto na lei, contrário ao interesse da nossa administração pública estadual, será responsabilizada, porque por força do consórcio, a responsabilidade se estende àquela empresa que não está constituída no nosso Estado.

E essa responsabilização das empresas faz com que elas se preocupem efetivamente em buscar mecanismos internos de prevenção aos atos ilícitos que podem ocasionar a sua responsabilização.

Que atos ilícitos são esses que podem trazer a punição de uma empresa com base na Lei Anticorrupção? Só para fazermos uma visão geral da norma, falando da lei, para depois falar do Programa do *Compliance*, uma empresa, por exemplo, que durante uma fiscalização, ou uma obtenção de uma licença, por ventura venha a ofertar, a promover qualquer tipo de vantagem indevida a um agente público, no exercício de sua função, poderá ser responsabilizada.

Nós chamamos comumente de pagamento de propina, mas não necessariamente é o pagamento de uma quantia ao servidor público, a simples proposta, a simples oferta ao servidor público já gera a possibilidade de aplicação da norma da Lei Anticorrupção e não necessariamente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

em dinheiro. A lei define que qualquer vantagem indevida, financeira ou não, ofertada ao agente público para obter uma vantagem indevida, em nome da empresa, gera responsabilização.

Então, a empresa tem que se preocupar, por exemplo, com a oferta de brindes, viagens, almoços, festas, congratulações, que, na verdade, não é dinheiro em espécie, mas representa vantagens que podem ser indevidas ao agente público.

Outro ponto de apoio da norma de responsabilização das empresas é custear a práticas de atos ilícitos, o financiamento dos atos ilícitos previstos nessas normas.

Então, uma instituição financeira, um banco, que porventura venha a financiar uma empresa, e essa empresa venha a utilizar esse dinheiro ofertado pela instituição financeira, por exemplo, para o oferecimento de propina, para fraudar um processo licitatório, o banco também pode ser responsabilizado.

Então, o que nós vemos hoje são regras duras de fiscalização e controle implementadas dentro das instituições financeiras, inclusive, determinadas linhas de créditos como, por exemplo, nos bancos públicos, no BNDES, que não são ofertadas para empresas que não garantam segurança para o banco de que não utilizarão esse dinheiro na prática de atos ilícitos.

Outro ponto importante da norma, dentre outros, é em relação ao processo de contratação com a Administração Pública que é o ponto chave de ligação com o Projeto de Lei que foi apresentado pelo Deputado Zé Domingos Fraga.

Uma empresa que, hoje, pratica atos ilícitos dos mais diversos no processo de contratação com a Administração Pública, desde o processo de licitação *a posteriori*, ou seja, posterior à celebração do contrato, pode ser responsabilizada. Então, se há, por exemplo, um acordo para que uma das empresas seja vencedora do processo de licitação; se há um direcionamento proposital fomentado pela empresa para que ela seja vencedora do processo licitatório; se ela utiliza de documentos fraudulentos para vencer o processo licitatório... Enfim, a lei, embora seja chamada de lei anticorrupção, ela não fica presa ao pagamento de propina. É um rol muito extenso, previsto no art. 5º, de supostos atos ilícitos que uma empresa pode praticar contra o Estado. Então, que ela seja responsabilizada por força dessa lei da empresa limpa.

Que sanções são essas que chamam a atenção, então, das empresas, hoje, por força da lei anticorrupção? É uma lei que traz sanções pesadas, sanções duras. Por exemplo, na esfera administrativa que pode, porventura, ser aplicada pela CGE em qualquer desses processos que ela conduz, hoje, temos multa que varia de 0,1 a 20% do faturamento bruto da empresa. Então, imaginem uma empresa que, hoje, é penalizada com uma multa de 20% em cima do seu faturamento, quebra. Hoje, ninguém tem lucro líquido de 20% para pagar multa à Administração Pública. Então, a multa é pesada propositalmente. Essa multa é fixada de forma pesada, porque é uma multa que serve como coerção para que as empresas não pratiquem atos de corrupção, mas serve, também, como um instrumento de disciplina para que a empresa que é processada e condenada a primeira vez não pratique mais atos ilícitos contrários ao interesse do Estado.

Outras sanções que, também, têm impactos contundentes é a inscrição da empresa em cadastros de empresas inidôneas, suspensas e punidas. Uma empresa inserida em um cadastro como esse pode sofrer desde os impedimentos de contratar com a Administração Pública até restrições no meio privado. Hoje, se um consumidor tem o seu nome lançado no SERASA, ele é um mau pagador. Uma empresa que é lançada nesses cadastros de empresas inidôneas, suspensas e punidas é uma empresa tachada por corrupta. Então, esse cadastro, hoje, é muito utilizado no meio privado, inclusive, por instituições financeiras, em processo de difusão e aquisição de empresas, para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

analisar se, efetivamente, a empresa tem uma postura de integridade ou não. Se ela estiver lançada nesse cadastro, ela não tem esse perfil de empresa íntegra.

Outro ponto chave de responsabilização é a publicação da decisão condenatória. A empresa que for condenada com base na lei de corrupção pode ser condenada a publicar em jornais de circulação local ou na própria sede da empresa em, até mesmo, no seu *site* pessoal, no *site* da pessoa jurídica, que ela foi condenada pela lei anticorrupção, ou seja, ela se inscrevendo publicamente como uma empresa corrupta.

Outras sanções que chamam atenção são as sanções judiciais, que são sanções ainda mais pesadas impostas por uma empresa que seja processada com base na lei anticorrupção no Judiciário. Como, por exemplo, bloqueio e perdimento de bens, reparação dos danos causados ao Estado, suspensão total ou parcial das suas atividades, e, por último, a sanção mais pesada, a dissolução compulsória da empresa. No Brasil não temos pena de morte para pessoa física, mas temos pena de morte para pessoa jurídica e a pena de morte vem prevista, justamente, na lei anticorrupção para as empresas. ,

E aí, então, vêm justamente a lei anticorrupção, no seu Art. 7º, e os respectivos decretos estaduais, federais ou municipais que regulamentam a lei de corrupção no Brasil, trazendo a figura do Programa de *Compliance* como um instrumento a ser implementado nas empresas para prevenir a prática desses atos de corrupção, no intuito de que ela não seja responsabilizada por força dessa norma.

Se buscarmos na doutrina um conceito de *compliance* utilizado, comumente utilizado na doutrina brasileira, é o conceito etimológico de que *compliance* decorre da expressão, do verbo inglês *to comply* que significa estar em conformidade. Eu não gosto muito desse conceito, uma opinião minha, porque, na verdade, acho que ele não explica nada e o conceito tem que explicar alguma coisa. Então, já que estamos com intuito, hoje, de explicar o que seria *compliance*, vou tomar a liberdade e apresentar um conceito que foi por mim construído dentro de algumas pesquisas que já tenho, inclusive, publicadas nesse sentido.

Na minha impressão *compliance* é uma estrutura interna empresarial, uma estrutura a ser constituída dentro de uma empresa que auxilia os seus sócios, administradores e qualquer pessoa que atua em tomadas de decisões dentro da estrutura corporativa, a prevenir, detectar e remediar qualquer irregularidade ou qualquer ato ilícito que a empresa possa ter praticado ou possa a vir praticar, futuramente, por meio dos seus colaboradores, dos seus representantes ou até por meio de terceiros, como por exemplo, pessoas que são contratadas como prestadoras de serviço em nome da pessoa jurídica.

Então, uma empresa que, hoje que, por exemplo, venha a precisar de uma licença na Administração Pública e utiliza de um prestador de serviço para obtenção dessa licença, é um terceiro que não é contratado diretamente dentro da empresa, não é celetista, não tem contrato com base na CLT com a empresa, tem um contrato de prestação de serviço, e esse terceiro, sem qualquer autorização para isso, oferece o pagamento de uma propina para um fiscal ou para um representante, um servidor público representante da Administração Pública, no intuito de obter essa licença. A Lei da Anticorrupção pune a empresa, porque o terceiro está praticando ato ilícito em nome da empresa e em benefício da mesma.

Então, o Programa *Compliance* tem o objetivo de implementar dentro do ambiente empresarial boas práticas que vão prevenir que a empresa não pratique esses atos ilícitos previstos na lei de corrupção, seja por meio dos seus colaboradores, daqueles que são funcionários da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

empresa, ou por meio dos seus representantes, aqueles que detêm o poder de tomada de decisão no ambiente empresarial, ou até mesmo por meio de terceiros que possam ser contratados como prestadores de serviço.

Uma pergunta que pode surgir, então, já que a empresa tem que implementar o Programa de *Compliance* internamente, que tipo de vantagem ela pode obter com a implementação do Programa de Integridade? São várias as vantagens que a empresa pode obter com a implementação do Programa de *Compliance*. Ela pode se apresentar como empresa íntegra. Hoje, temos, por exemplo, um Projeto da Controladoria-Geral da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, com o Instituto Ethos que premia anualmente empresas que são auditadas pela CGU e que apresentam noções básicas e efetivas de integridade, de *compliance*, o chamado Programa Empresa Limpa. A empresa que é anualmente premiada, embora não tenha uma certificação de que é uma empresa que tenha *compliance*, ela tem um prêmio que demonstra que ela é uma empresa íntegra no mercado.

Hoje, no Brasil, por meio da ABNT, já temos a ISO 37001, que é uma norma em ISO internacional, que audita empresas que têm Programas de *Compliance* antissuborno, contra o pagamento de propina. Então, hoje, se uma empresa tiver um Programa de *Compliance* efetivo e passar pelo processo de certificação do Programa ISO 37001, no final desse processo obterá o certificado de que ela tem um Programa de *Compliance* efetivo, demonstrando, publicamente, que ela respeita essas boas práticas de ética e de integridade no mundo dos negócios.

Nós temos também outro ponto essencial que é a melhoria do ambiente de trabalho. Uma empresa, hoje, que tem regras de *Compliance* claras e eficientes traz um ambiente de trabalho melhor aos seus colaboradores.

O ambiente corrupto é um ambiente nocivo para o trabalho, o trabalhador vai trabalhar com medo, vai trabalhar desmotivado. Nós temos que levar em consideração que a grande maioria da nossa população é honesta, ela acorda cedo, vai trabalhar e só quer ganhar o pão nosso de cada dia.

Então, esse trabalhador íntegro, dentro de um ambiente de trabalho corrupto, a sua produção, a sua produtividade é muito nociva.

Regras de *Compliance* fazem com que esse ambiente inverta. Dessa forma, então, nós temos um melhor ambiente de trabalho para esses nossos trabalhadores brasileiros que são íntegros.

E publicamente divulgado em diversas pesquisas, inclusive pela OIT - Organização Internacional do Trabalho, um excelente ambiente de trabalho faz com que o colaborador produza mais e melhor. Então, a empresa tem essa melhoria também na sua produção.

Outro ponto chave do programa de *Compliance* é detectar eventuais perdas. Existem pesquisas publicadas que uma empresa perde 5% do seu faturamento com pequenos deslizes éticos, como, por exemplo, o colaborador ou o terceiro que leva patrimônio da empresa embora no final do dia.

Se levarmos em consideração o que uma empresa perde uma *caneta bic* toda vez que o seu colaborador se apropria indevidamente e leva embora, mas temos várias *canetas bics* dentro do ambiente corporativo, que são anualmente e até involuntariamente surrupiadas da empresa, é um prejuízo significativo.

Políticas, por exemplo, de impressão - o nosso colega da FIEMT bem lembrou - é muito comum as pessoas imprimirem objetos, projetos pessoais dentro do ambiente de trabalho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Imagina quanto uma empresa não perde com a impressão de uma monografia, por exemplo, de quatrocentas, quinhentas páginas. Então, essas pequenas perdas que acontecem no ambiente empresarial também são significativas dentro do faturamento anual de uma empresa. E um Programa de *Compliance* estabelece regras claras em relação a esse tipo de conduta.

Outro ponto que devemos observar aqui como central para essa discussão de hoje é a participação em processos licitatórios.

Embora não exista ainda um projeto, no âmbito federal, no intuito de alterar a Lei nº 8666, que é a Lei de Licitação, já existem diversos grupos de estudos que discutem a possibilidade de se exigir que as empresas que contratem com a Administração Pública tenham um Programa de *Compliance*. Por quê? É uma segurança maior para a Administração Pública.

Uma empresa que tem um Programa de *Compliance* efetivo já é inserida no seu ambiente a cultura da ética e da integridade. E a chance dela praticar um ato ilícito ao Estado é menor. Dessa forma, é uma empresa que sai em vantagem no momento de contratar com a Administração Pública, juntamente, por conta dessa segurança que ela traz.

Repito, não existe ainda um projeto concreto para exigir que uma empresa tenha Programa de *Compliance* para poder licitar com a Administração Pública.

Mas esse projeto - falo como um pesquisador da área aqui no Estado de Mato Grosso -, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga, de buscar as empresas contratantes com a Administração Pública estadual a criação dos seus programas de *Compliance*. Ou seja, para licitar com a Administração Pública ela não precisa ter o Programa de *Compliance*. Isso não fere a competitividade da Lei 8666. Eu não posso tratar como direcionamento, por exemplo, em licitação.

Mas a empresa contrata se ela quiser, se ela contrata ela teria que implementar então as regras de *Compliance* no intuito de trazer essa maior segurança para a Administração Pública.

É por isso que eu vejo esse projeto com bons olhos, é uma iniciativa pioneira no Brasil, mas tenho certeza que se ela der certo, vai dar certo, com empenho de todos os agentes envolvidos, seja do setor público e do setor privado, nós vamos ser referência em nível nacional e quem sabe esse projeto possa ser capitaneado pelo Congresso Nacional e levado à contratação no âmbito nacional.

Outros pontos elementares que podem ser tratados também são o *Compliance* como uma ferramenta de garantir negócios.

Grandes empresas hoje já tem uma cultura de *Compliance* concretizada em seu ambiente e existem determinadas empresas hoje, no cenário nacional, que por política interna não contrata outras empresas dentro da sua cadeia produtiva, pequenas e médias, que não tem programa de *Compliance*. Principalmente essas grandes empresas hoje que já vem sofrendo com os grandes escândalos de corrupção, implementando essas políticas internas, elas visam garantir segurança de que seus prestadores não vão praticar atos ilícitos.

Hoje uma empresa que não tem *Compliance*, dentro do mercado ela perde competitividade, estaria fora. Sem contar nos processos de fusão e aquisição, grandes empresas todo momento se propõe a comprar pequenos negócios, boas ideias, as nossas *startups*, por exemplo. E uma *startup* que já inicia com *Compliance* tem chance de ser maior recebida, melhor recebida no ambiente e ter propostas maiores no momento de sua aquisição.

Agora já falando de um ponto repressivo, um Programa de *Compliance* se tem o condão de prevenir, mas também de detectar e remediar atos ilícitos que, porventura, a empresa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

venha praticar, se a empresa detecta o ato ilícito dentro da sua estrutura empresarial, ainda, ela se antecipa aos órgãos de fiscalização; não é apanhada, por exemplo, pelas buscas e apreensões, hoje, da temida Polícia Federal e do Ministério Público Federal; não é responsabilizada pela nossa temida CGE com os seus processos de responsabilização, que já estão em curso. Então, a empresa consegue se antecipar aos processos de responsabilização; consegue, inclusive, propor um acordo de leniência, que está na moda hoje, colaboração premiada, a Lei de Corrupção que prevê a formulação de acordo de leniência nesse aspecto.

Uma empresa, hoje, que se antecipa e detecta irregularidade consegue fazer o acordo de leniência mais fácil e mais rápido, inclusive, colaborando melhor com a Administração Pública e com os órgãos de investigação no intuito de detectar outras irregularidades.

Por fim, como previsão da própria Lei Anticorrupção, um Programa de *Compliance* efetivo reduz em até 4% da multa a ser fixada no âmbito da Lei de Corrupção.

O Decreto que regulamenta a Lei prevê a dosimetria da multa, e ela pode chegar até 20%, mas a existência de um Programa de *Compliance* efetivo na empresa pode representar um desconto de até 4% no momento de se arbitrar a multa com base na Lei Anticorrupção.

Só que nós temos que definir, de forma bem clara, qual é o foco do Programa de *Compliance*. Um Programa de *Compliance* ele pode ter diversos focos. Nós temos aqui de forma bem clara para nós, como propositura desse Projeto de Lei, um Programa de *Compliance* com foco em prevenção a lavagem de dinheiro, que é uma forma bem grave hoje de se utilizar numa estrutura empresarial, de lavar dinheiro advindo da prática dos crimes, antifraude e anticorrupção, propriamente dita, como a Lei Anticorrupção propõe.

Existem outras modalidades de Programas de *Compliance* que podem ser implementados. Nós temos, por exemplo, um *Compliance* que pode ter o viés de contabilidade, de tributos, no intuito de regularizar a política tributária da empresa. Nós temos um *Compliance* trabalhista e previdenciário no intuito de diminuir as demandas com base na CLT, nas demandas trabalhistas que uma empresa pode sofrer; nós temos o *Compliance* concorrencial, por exemplo, as empresas que tem seus capitais aberto na Bolsa de Valores; nós temos o *Compliance* regulatório, que são empresas que efetivamente sofrem o poder de regulação muito contundente como, por exemplo, empresas ligadas a áreas de saúde que sofrem regulação a todo momento da ANS.

Então, existem diversos focos para um Programa de *Compliance*. Mas o nosso foco aqui, propriamente dito, é o *Compliance* para prevenção à lavagem de dinheiro, o *Compliance* como prevenção de fraude e o *Compliance* como prevenção aos atos de corrupção contra a Administração Pública.

E é justamente esse Programa de *Compliance*, com esse foco de prevenção à lavagem de dinheiro, antifraude e anticorrupção, que recebe o nome de Programa de Integridade. Então, acaba sendo sinônimo o *Compliance* anticorrupção do Programa de Integridade.

Embora as pessoas prefiram falar Programa de *Compliance*, porque a palavra é mais difícil de ser dita, é mais chique, parece que a pessoa sabe demais, falar Programa de *Compliance* é mais robusto.

E finalizando já a minha breve explanação, o que eu entendo como um Programa de *Compliance* efetivo?

Falando o português bem claro, o que uma empresa tem que ter para que tenha o Programa de *Compliance*, para que ela possa falar que tem um Programa de *Compliance*?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

O Programa de *Compliance* é um programa cíclico que deve ser implementado em fases, que eu gosto de chamar de pilares de um Programa de *Compliance*, que servem como sustentáculo para esse programa de integridade empresarial, e ele começa com o compromisso da alta administração. É o marco zero. Costumo tratar como marco zero.

Uma empresa não tem um Programa de *Compliance* efetivo se aquele que estão no corpo diretivo, aqueles que decidem em nome da empresa, não detêm essa opção de implementar o Programa de *Compliance*. Ele tem que começar de cima, porque o *Compliance* começa pelo exemplo.

Eu tenho de forma bem clara no ambiente empresarial que todo o corpo produtivo da empresa segue o padrão que vem do topo, que chamamos de *tone and the top*, o tom vem de cima, o tom vem do topo.

Se o topo não está ligado à política da ética e da integridade, o Programa de *Compliance* não vai funcionar e vamos ter um Programa de *Compliance* meramente aparente.

E para fins de lei anticorrupção na nossa regulamentação estadual e também na regulamentação federal tem bem claro que programa de integridade meramente aparente não serve para nada, nem para dar o desconto dos 4% lá na multa.

Outro ponto seguinte, dentro da implementação do Programa de *Compliance*, vem então a estruturação de uma instância interna.

Quem vai fazer a gestão do Programa de *Compliance* para desenvolver o projeto, implementar esses pilares e fiscalizar a implementação e a efetivação desses pilares dentro do ambiente empresarial?

Isso tem que ser decidido. Vai ser feito com uma consultoria? Vou implementar internamente? Vou criar um setor interno dentro da empresa? Vou colocar o jurídico como responsável pelo *Compliance*? Vou colocar o controle interno responsável pelo *compliance*?

Enfim, essa é uma decisão que tem que ser tomada dentro da empresa, porque depende da estrutura empresarial. Se você falar de uma empresa que tem dez mil funcionários eu tenho muitas pessoas para poder optar e escolher quem eu vou colar como condutor do Programa de *Compliance*.

Mas dentro do ambiente empresarial familiar, a grande maioria das nossas empresas são familiares, onde se tem pai, filho, cunhado e esposa trabalhando no ambiente empresarial, dificilmente se conseguirá colocar um deles como implementador do Programa de *Compliance*, mas, enfim, é sempre interessante que tenha essa referência interna, um setor interno dentro da empresa para que cuide da implementação desse programa.

Como ponto seguinte temos o mapeamento de risco.

Por meio do mapeamento de risco vamos identificar todas as vulnerabilidades da empresa, são todas as possibilidades que a empresa sofre hoje com o foco na prevenção à lavagem de dinheiro, na prevenção às práticas de corrupção, no intuito de que possamos identificar internamente quais são os setores da empresa que vamos trabalhar.

Se a empresa contrata com a administração pública e existe risco dela praticar ato ilícito no processo de licitação, nós temos então que ter no processo licitatório, na área interna que cuida do processo licitatório, ferramentas de *compliance* para prevenir que esse setor não pratique ato de corrupção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Se tiver setores que cuidam da obtenção de licenças e de fiscalização, esses setores também têm que ser monitorados no intuito de que não seja, por exemplo, ofertada propina para um fiscal que venha fiscalizar a empresa.

Depois, com a matéria-prima do Programa de *Compliance*, que são as identificações das vulnerabilidades desse risco, passo à implementações de políticas internas; procedimentos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate à corrupção; implementação também de controles internos, que são importantes; ferramentas internas na empresa para prevenir a ocorrência da corrupção; a criação de um código de conduta que vai disciplinar a conduta de todos aqueles que se relacionam com a empresa, direta ou indiretamente; capacitações e treinamentos no intuito de eu possa levar para todos os colaboradores e terceiros a ideia do Programa de *Compliance* e as ferramentas de prevenção, que são propostas de um Programa de integridade, criação de um canal de denúncias no intuito de que a empresa possa receber comunicação de irregularidades que eventualmente estejam sendo praticadas, ou já tenham sido praticadas, do *diligens*, que são procedimentos de diligências no intuito de que a empresa possa buscar quem são os seus terceiros, fiscalizar as pessoas com quem elas contratam, assim como nos processos de fusão e aquisição empresarial e, por fim, um monitoramento constante e ininterrupto do Programa de *Compliance* no intuito de, identificada qualquer irregularidade, que haja punição e a remediação de todos os prejuízos que aquela conduta possa ter causado para a empresa e também para a administração pública.

Percebam bem a propositura desse *slide*, que o Programa de *Compliance* é cíclico. Ele não se encerra aqui na fase do monitoramento e remediação. Pelo contrário, a partir do momento que você identifica a vulnerabilidade da empresa, você precisa fazer um novo compromisso da alta administração, melhorar seu ambiente interno de *compliance*, fazer um novo mapeamento de risco. Ou seja, o Programa de *Compliance* é perpétuo, ele fica para sempre dentro do ambiente empresarial. Isso faz com que a empresa se destaque então como boas práticas dentro da sua cadeia produtiva.

Sem dúvida nenhuma, uma constatação que tenho em meio às minhas pesquisas, o principal resultado do Programa de *Compliance* é levar ao ambiente empresarial a postura da ética e da integridade.

Ética e integridade talvez pode parecer que não precisa ser dita, porque todo mundo tem que ser ético, todo mundo tem que ser íntegro, que ninguém pode pagar propina - isso na nossa visão é bem claro - mas existem determinadas coisas que precisam ser ditas, e ditas várias vezes, no intuito de que não saiam da nossa cabeça.

Então, irradiando esses princípios da ética e da integridade no ambiente empresarial fazemos com que todos aqueles que se relacionam com a empresa, desde o dono, o sócio, o Presidente, aquele que está no topo da empresa, até aquele colaborador mais simples, que seja do setor mais simples, que todos estejam envolvidos com essa ética e com essa integridade e possam levar para os seus núcleos familiares, para os seus núcleos de amizade essa ideia da ética, da integridade, fazendo com que tenhamos uma sociedade mais íntegra e mais ética no Brasil. É isso que nós precisamos.

Obrigado.

Desculpem-me ter me alongado e fico à disposição para tirar qualquer dúvida, qualquer questionamento acerca do *Compliance*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Primeiro, quero parabenizar o Dr. Matheus, que de uma forma bem sucinta colocou com muita clareza a importância do projeto, definiu de uma forma bem fácil de entender... (PROBLEMA DO MICROFONE – SEM ÁUDIO) ...para os municípios, porque a corrupção não acontece só em nível de Governo Federal e do Estado, também acontece no município.

É muito importante que alinhemos a Secretaria de Combate à Corrupção com os municípios mato-grossenses. Acho isso extremamente interessante.

Antes de passar a palavra para alguém da mesa que queira fazer algum questionamento, o senhor falou que não tem pena de morte para o cidadão, mas tem para as empresas na Lei Anticorrupção, que vai até 20%.

Pergunto: a Lei de Leniência ressuscita as empresas que praticamente pegaram pena de morte, de repente faz um acordo de leniência e continua sobrevivendo e negociando com o próprio ente, seja federal, estadual, municipal?

O SR. MATHEUS CUNHA – O acordo de leniência ele está na moda, por conta de alguns acontecimentos no nosso cenário nacional, nós temos que ter muito cuidado ao tratar de acordo de leniência, sempre fazer o paralelo com a colaboração premiada, porque são dois institutos muitos bons, que funcionam muito bem fora do Brasil e que não podem, desculpa a palavra, mas ela tem que dita, não podem ser substituídos. Então, tem que ser trabalhado com muita seriedade, tanto a colaboração premiada, quanto a leniência, porque eles, como institutos, têm, na sua essência, na sua origem, muita seriedade.

Só que objetivo, da lei é trazer punição para empresa, objetivo da empresa não é matar as empresas, até porque a empresa tem sua responsabilidade social, a empresa gera emprego, a empresa gera receita, ela recolhe tributos, então ela fornecer subsídios para os Estados existir e implementar suas políticas públicas. Então, objetivo da norma nunca foi acabar com uma empresa pelo contrário, é trazer sua responsabilização para que ela seja punida pelos atos ilícitos que venham ser praticados, e que ela possa depois subsistir, prosseguir e continuar a sua estrutura produtiva, gerando emprego, receita e gerando arrecadação tributária também.

O acordo de leniência é justamente para que a empresa não sofra o processo de responsabilização até o final e não venha a ser responsabilizada integralmente, na forma como é proposta pela lei de corrupção, como dito, pode chegar a 20% do seu faturamento.

E a própria lei de corrupção dos regulamentos prevê parâmetros para celebração de acordos de leniência. Então, consta do Decreto Federal e do nosso Decreto Federal também que eventual celebração de acordo de leniência só pode reduzir a multa em até dois terços. Então, você tem um parâmetro para redução da multa, nós não falamos em perdão, a empresa não será perdoada, ela será responsabilizada, ela tem que pagar a multa. Inclusive, alguns acordos que já foram celebrados hoje preveem até a possibilidade do parcelamento da multa do próprio acordo, mas tem que ser fixada a multa com esse parâmetro. Para empresa obter o benefício da leniência, tem que dar contrapartida, um acordo é uma via de mão dupla, tem que ofertar algo para o Estado para que chame atenção da administração pública e dos órgãos de controle. Por exemplo, aqui no Estado, a CGE é responsável pela celebração, então, a própria lei prevê que, em um grupo de empresa, ela tem que ser a primeira a anunciar que ela quer fazer acordo, se eu tiver doze empresas sendo processadas no mesmo processo, mesma demanda e nenhuma delas falar que quer fazer acordo, a outra não pode celebrar, não pode fazer o acordo enquanto o primeiro acordo não se tornar não se tornar inexistente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Tem a propositura da primeira empresa e a propositura da segunda. A propositura da segunda só será analisada a partir do momento que a propositura da primeira não for celebrada.

Outro ponto, a empresa tem que cessar imediatamente a prática de irregularidade. Se ela continua praticando irregularidade contra a administração pública, não pode fazer acordo, porque ela está causando prejuízo para o Estado.

E um ponto essencial, eu vejo que tem sido muito abordado no cenário nacional, é que a empresa tem que colaborar com as investigações, colaborar entregando documentos, provas de que as irregularidades aconteceram e de preferência indicando quem são os outros agentes, pessoas físicas e jurídicas que também são responsabilizadas pela prática daqueles atos ilícitos. Ou seja, se for um instituto muito bem trabalhado, é vantajoso para a administração pública, porque nós, que trabalhamos com persecução penal, sabemos que quando é instaurado na organização criminosa, nós só conseguimos saber, efetivamente, como aquela organização criminosa funciona, dentro da organização.

Então, nada melhor que um agente que está dentro da organização criminosa colaborando com a administração pública para desvendar, de fato, tudo de irregularidade que aconteceu dentro daquela organização criminosa que se instalou, ou na administração pública ou no ambiente empresarial.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Obrigado, Doutor, o assunto é tão pertinente que dá vontade de fugir do assunto e ir lá para a JBS, mas vamos deixar para lá.

Vamos ouvir a Dr^a Cristiane. Dr^a Cristiane, quer fazer algum questionamento, enriquecer o debate? Os senhores são os três especialistas no assunto e isso é interessante.

A SR^a CRISTIANE LAURA DE SOUZA – Primeiro, em nome da Controladoria Geral do Estado, gostaria de agradecer o convite para esse debate. Nós, responsáveis pela execução e acompanhamento dos processamentos nos processos de responsabilização no âmbito do Poder Executivo, vislumbramos esse olhar em relação à normatização de sistemas de integridade das empresas. Voltar esse olhar e iniciar um debate é interessante. Primeiro, porque nós estamos em um momento de mudança cultural no Brasil. A Lei 12846/2013 trouxe esse olhar de geração de integridade nas negociações entre a administração pública e pessoas jurídicas. Então, ela busca trazer um ambiente íntegro de negociação tanto para a administração, que tem como fim mostrar serviço, entregar serviço de qualidade à sociedade, quanto oferecer um ambiente seguro de contratação para estas pessoas jurídicas. Mas, antes disso, nós temos toda uma mudança cultural, uma revisão, um momento, uma oportunidade de debates e de revisão de pensamento.

Assim como já aconteceu na Alemanha há muitos anos, assim como aconteceu na Inglaterra, que passou e é uma das que iluminam muito os estudiosos, principalmente brasileiros, acerca do tema e mesmo relação a alguns fatos ocorridos na Itália, que hoje também é motivo de reflexão para nós.

Nesse cenário todo de reflexão e amadurecimento da cultura acerca dessas negociações, acerca dessas contratações, nós somos os responsáveis pelo processamento, pela penalidade em si e também pelos acordos de leniência. E nós vemos que na legislação, no objetivo dela, temos a punição. Porém, nós verificamos que o objetivo dela é criar esse ambiente de integridade. Então, a punição, aplicação de penas, retirá-la do mercado de contratação com a administração e até a via judicial, a dissolução da pessoa jurídica, vemos tudo isso com a intenção de criar esse ambiente de integridade. É o estímulo para que essas empresas criem, dentro dessas suas unidades, dentro delas, essa concepção, esse novo comportamento, que elas passem a refletir, elas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

passem a compor, a colocar, dentro da sua unidade administrativa, metodologias e formas de atuação ética de incentivo aos seus funcionários e de integridade própria. É uma forma também da própria administração fomentar esse alcance do objetivo, que é chegarmos nesse ambiente de contratação íntegro.

E, diante disso, parablenizo o Sr. Matheus pela apresentação brilhante.

E ressaltamos um fato bastante importante que ele trouxe na sua apresentação, logo ao final. Parablenizamos e concordamos no sentido de que não é somente *pro forma*. O objetivo é que essas empresas efetivamente implantem, compreendam e passem a atuar com uma mudança de comportamento, é uma mudança, realmente, de cultura, tanto no âmbito da Administração Pública quanto no âmbito das pessoas jurídicas que com ela contratam.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Muito obrigado.

É uma mudança do cidadão brasileiro como um todo.

Deixa-me fazer uma pergunta para o Renan, eu quero cutucar o Renan, neste ato representando a FIEMT, como é que você vê o Estado, a Secretaria desenvolvendo esse projeto de *compliance*, trazendo esse projeto de integridade para dentro do Governo para melhorar o ambiente, inclusive, como foi dito aqui? Como é que você o vê buscando fazer isso com seus parceiros que são da iniciativa privada? Como que a FIEMT encara o Governo justamente buscando não só a transparência, mas buscando esse ambiente que dê segurança ao empresário, que dê segurança à sociedade como um todo, que paga os nossos impostos? Como é que você vê esse projeto de integridade nas empresas?

O SR. RENAN VIEIRA – Na verdade, Deputado, eu sou responsável pelo acompanhamento da parte legislativa, por isso que eu não sou autorizado a representar a instituição. Mas nós temos, dentro da Confederação, o Conselho Legislativo, do qual eu sou Secretário Executivo, temos o Conselho de Responsabilidade Social, que se chama CORES, do qual o Presidente é justamente o proprietário do grupo Marajá, e que tem constantemente palestras, discussões, eu quero o contato com o Dr. Matheus justamente para que possamos fazer uma palestra lá dentro da Federação, não só da Federação, como no Conselho, para apresentar, em conjunto esse Projeto de Lei de Vossa Excelência, o qual já vimos acompanhando, que é extremamente necessário para nós, enquanto Federação das Indústrias.

Nós estamos fazendo esse acompanhamento, divulgando, dando ampla divulgação e não só como proteção aos nossos empresários em eventuais necessidades em processos licitatórios... Mas a transparência tem sido um requisito de propriedade de todo mundo. Instituições nas quais não há transparência perdem credibilidade, não só instituições, como grupos, como a própria Federação, mas empresas como a que o Sr. Matheus colocou.

Nós estamos acompanhando casos em que as empresas que possuem esse requisito de participação de *compliance*, de aplicabilidade dentro da própria estrutura são vistas e qualificadas em prêmio de certificação, seja ISO, seja melhores empresas para se trabalhar ou indústrias mais produtivas de Mato Grosso. Já é um requisito aplicado na atualidade.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Obrigado.

Sr^a Nilva, fala para nós, além do que foi dito pela sua parceira, o que a Corregedoria do Estado está trabalhando nesse sentido para... (MICROFONE FALHOU)... para divulgar mais esse projeto, o que tem para acrescentar para... Até porque o Gabinete de Combate à Corrupção vai trabalhar essa ferramenta. Onde vocês podem colaborar?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

A SR^a NILVA ISABEL DA ROSA – Boa tarde, Deputado.

Parabéns, Matheus, excelente apresentação. Eu acho que toda a sociedade precisa desses esclarecimentos, que só vem contribuir para a transparência que o Sr. Renan falou.

Deputado, a Controladoria está sempre disposta a participar. Parceria nós já temos com o Gabinete. Contribuir para que haja o mínimo de risco para a corrupção no Poder Executivo no Estado de Mato Grosso. Acho que a contribuição que estamos dando, e pretendemos continuar o trabalho, é fortalecer as Secretarias, fortalecer, esclarecer para a sociedade, também para os servidores públicos que nós precisamos estar à frente desse trabalho de combate à corrupção, mas nunca no sentido, como o Secretário falou, de punir.

Não concordo com a ideia de que devemos apenas visualizar a punição, até porque bem esclarecido... As empresas fazem parte, como o Secretário falou na palestra dele, a pessoa jurídica faz parte deste Estado, então ela também compõe a nossa sociedade. Nós precisamos chegar num ponto que é combater e prevenir. Acho que com a corrupção temos que fazer o trabalho de prevenção para que não ocorra nos nossos contratos.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Obrigado.

Sr^a Lívía, representante da Casa Civil... A senhora é acostumada a falar em público...

A SR^a LÍVIA – Boa tarde a todos.

Estou, como o Renan, cuidando do acompanhamento Legislativo.

Eu acho que o mais importante foi trazer os órgãos do Poder Executivo que estão vinculados a ferramentas propostas no Projeto de Lei do Deputado Zé Domingos Fraga.

Nós vamos fazer estudos de viabilidade para ver que condições o Estado tem hoje para implementar essa ferramenta com eficiência e de forma complementar, porque os órgãos trabalham em parceria sem ter retrabalho, é um grande desafio hoje, e que isso possa fortalecer uma nova cultura de negociação governamental nesse cenário econômico que nós estamos vivendo de crise política por conta de negociações entre o Poder Público e a empresas.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Tá bom. Quer falar mais alguma coisa Doutora?

(A SR^a CRISTIANE FAZ SINAL NEGATIVO COM A CABEÇA.)

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Eu vou passar a palavra ao Dr. Matheus para que ele possa fazer suas considerações finais; logo em seguida, ao Dr. Fausto, e aí nós vamos encerrando a nossa Audiência Pública.

Vamos torcer para que de fato, por meio do nosso Gabinete de Combate à Corrupção, possamos ter uma lei mais contemporânea, uma lei que realmente possa mudar não só a questão de cultura, de hábito do empresariado e também dos servidores públicos mato-grossense.

Então, passo a palavra ao Dr. Matheus.

O SR. MATHEUS CUNHA – Deputado, quero agradecer a oportunidade de estar aqui, sou um aficionado na matéria, se deixasse eu passava a tarde, ficava a noite inteira discutindo sobre isso.

E dizer que, quando comecei estudar o *compliance*, eu dizia que Mato Grosso e *compliance* não estavam na mesma frase, era uma fala que eu tinha em meus grupos de estudos. Não achando bom, não achando isso uma vantagem, pelo contrário, uma desvantagem.

Eu fico feliz que, em tão pouco tempo, nós estamos hoje nesta Casa da Democracia, que é Assembleia Legislativa, discutindo Projeto de Lei que visa trazer cultura da ética,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

da integridade empresarial para as empresas mato-grossenses. Vejo aqui presente os nossos órgãos de controle, que são responsáveis pela fiscalização, mas vejo também representantes do empresariado já se atentando para esse tipo de cultura.

Como a Cristiane bem ressaltou: é internacional. Há muita gente que pergunta: “Mas o *compliance* vai dar certo?” Já deu certo no mundo inteiro, há nos Estados Unidos, na Alemanha, no Reino Unido, porque no Brasil não vai dar certo, e nós que precisamos tanto de ética, de integridade para o nosso ambiente de negócio.

Obrigado. Parabéns pela iniciativa, estamos à disposição para continuar o debate.

O SR. FAUSTO JOSÉ FREITAS - Deputado, fazendo um arremate aqui, a minha visão foi muito positiva sobre esta Audiência Pública, trouxe luz ao tema, o Matheus apresentou de forma muito objetiva, muito clara, o que é o Programa de Integridade, quais são as normas de *compliance*; A Dr^a Cristiane contribuiu, os demais que falaram também contribuíram com o debate. Eu creio que chegou num consenso de que o projeto é muito bom, ele é interessante para todo mundo, tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada; o representante da FIEMT falou muito bem.

Creio que para as empresas também é muito importante esse projeto, que visa a dar um respaldo maior para as empresas, cria uma segurança para os negócios que serão feitos de forma que... Creio que o objetivo da Audiência Pública foi um sucesso, positivo. A lei, como eu disse anteriormente, a ideia dela é muito boa e muito positiva. Eu acho que, com alguns pequenos ajustes, ela será uma ferramenta muito útil para nós enquanto Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção e para o poder público de uma forma geral.

Em nome do Governador também agradeço essa preocupação com o tema. É um dos temas que o Governador leva como bandeira, e parablenizo o Deputado Zé Domingos Fraga mais uma vez. Desconheço, posso estar sendo injusto aqui, mas é o primeiro Deputado que vejo levantando uma bandeira dessas, não que os outros não se preocupem com o tema, mas essa preocupação de propor Projetos de Lei, regulamentação do tema, é o primeiro Deputado que eu vejo engajado.

Então, parablenizo mais uma vez, e em nome do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, agradeço a oportunidade de participar deste debate.

Um abraço a todos!

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) - Obrigado, Dr. Fausto, quero mais uma vez agradecer Vossa Excelência; agradecer mais uma vez o Matheus que, de uma forma brilhante, realmente colocou de forma bem simplória, mais objetiva, o que é o Projeto de Programa de *Compliance*.

Quero agradecer à Dr^a Cristiane, que colaborou de uma forma magnífica e à Nilva, faltou mais uma banquinho, Nilva (RISOS)... mas foi bem; agradeço à Nilva, representante do Governo; à imprensa, ao pessoal da Taquigrafia, ao nosso pessoal do som, muito obrigado pela presença de cada um de vocês, pelo trabalho de vocês; e à imprensa, quero agradecer em nome da Mesa Diretora, em nome do nosso Presidente Eduardo Botelho, muito obrigado, espero que de fato essa ferramenta possa, por meio da iniciativa do Governo, se transformar numa ferramenta para salvaguardar não só o patrimônio, mas o erário público das futuras gerações.

Portanto, desta forma, declaro encerrada a nossa Audiência Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 384/2016, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATEM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PROGRAMA EMPRESA LEGAL, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14H.

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Luciane Carvalho Borges;
 - Tânia Maria Pita Rocha.
 - Donata Maria da Silva Moreira.
- Revisão:
 - Ivone Borges de Aguiar Argüelio;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel;
 - Rosivânia Ribeiro de França;
 - Sheila Cristiane de Carvalho;
 - Solange Aparecida Barros Pereira.